

2023

Pauta da 32ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

17/08/2023



PAUTA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/08/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica: Convidar o Padre Divino, pároco da Paróquia Divino Espírito Santo;

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 031, de 16/08/2023;

Leitura do Ofício CI 017/2023, do Departamento do Controle Interno do Executivo Municipal – Encaminha balancetes analíticos do mês 05/2023;

Leitura do Of. nº 96/2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades da Secretaria referentes ao mês de junho/2023;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Moção de Repúdio ao Governo Federal pela política de importação de leite.**

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 079/2023**, que “Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO”.



PAUTA

Requerimento nº 081/2013 - Em caráter de urgência, uma placa de proibido estacionar e uma das vias da rua e um quebra-molas na Rua 31 de outubro, Qd. 01, Lt. 07, no Bairro Branca de Aguiar Machado.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 082/2023**, que “Declara a “Festa de Nossa Senhora da Abadia” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 080/2023** - Reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva “Heleno Fernandes” da Escola Municipal Godofredo Perfeito.”

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 078/2023**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que *“Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”*.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 080/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.”*



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 23, 30 e 31 às 14:00.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Povos livres, lembrai-vos desta máxima: A liberdade pode ser conquistada, mas nunca recuperada.”

(Jean-Jacques Rousseau)

17 de Agosto – “Dia do Patrimônio Histórico Nacional”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCE, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY





OFÍCIO C.I. 017/2023

À

Câmara Municipal de Ipameri

Sr. Presidente

Segue os balancetes analíticos do mês 05/2023 dos seguintes órgãos:

- 1 – PREFEITURA;
- 2 – FUNDEB;
- 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 5 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- 6 – FUNREBOM.
- 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento,

Ipameri, 04 de agosto de 2023

DEP. DO CONTROLE INTERNO

OF. N° 96/2023

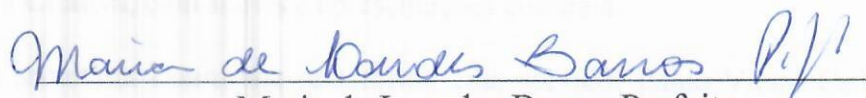
Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Junho/2023.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.

Ipameri/GO, 07 de Julho de 2023.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Junho/2023
Museu Municipal Adolvando Carlos Alarcão

No dia 16 a Secretária Lourdinha Perfeito e o Prefeito Municipal de Ipameri, Jânio Pacheco, juntamente com o Servidor do Museu, Watson Pires dos Santos, receberam os representantes do Goiás Turismo em uma visita técnica ao museu.

Nos dias 21 e 22 recebemos a visita dos coordenadores e alunos do projeto AABB, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ipameri, onde fizeram uma visita ao Museu.

Já no dia 23 recebemos a visita técnica de alunos do curso de História da UFG, Campus de Catalão.

É de ressaltar ainda que em todo final de mês o servidor Watson Pires dos Santos, leva todas as solicitações/pedidos de compras desta Secretaria, bem como as folhas de ponto e relatórios mensais à servidora Sandra, para despacho junto a Secretária Lourdinha Perfeito e posteriormente aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas e ficamos à disposição dos visitantes.

Museu Municipal Adolvando Carlos Alarcão

1. Fluxo de Visitantes:
 - a. Visitantes de Ipameri: **108**.
 - b. Visitante de Olhos d'água – GO: **01**.
 - c. Visitantes de Goiânia-GO: **03**
 - d. Visitantes de Alexânia- GO: **01**
 - e. Visitantes de Leopoldo de Bulhões- GO: **01**
 - f. Visitantes de Morrinhos- GO: **01**
 - g. Visitantes de Pires do Rio- GO: **01**
 - h. Visitantes de Catalão- GO: **07**
2. Pessoas que frequentaram o Museu: **123**
3. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: **02 peças**.

RELATÓRIO

Movimentação Junho 2023

	Valor R\$
Total em caixa	4.731,84
Folha de Pagamento Junho	4.577,55
Valor bruto da folha de pagamento	5.044,27
Percentual da casa em caixa	154,29
Total em reais vendas Junho	1.942,00
Total entrada de peças	120
Total saída de peças (vendas)	103
Total peças retiradas pelos artesãos	27

Obs: No dia 05/06/23 iniciamos o pagamento dos artesãos referente as vendas do mês de Maio de 2023 e finalizamos em 15/06/23.

Também nesse dia oferecemos um café da manhã junino para os nossos artesãos.

Entre os dias 01 e 04 de cada mês as colaboradoras Bruna e Meilene realizam o fechamento das vendas para pagamento dos artesãos que se inicia todo dia 05 até o dia 15.

Logo em seguida ao fechamento das vendas realizadas no mês, a funcionária Bruna, fecha todo o relatório financeiro e administrativo da loja e repassa o mesmo à secretaria de cultura junto a secretária Lurdinha Perfeito.

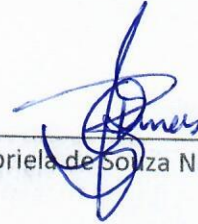
Durante todo o mês todas as colaboradoras são responsáveis pela entrada e saída de mercadorias, vendas, recepção de visitantes e clientes e pagamentos feito aos artesãos, como citado anteriormente. Também durante todo mês ao receber novas mercadorias, as colaboradoras Karla Adriana e Neuza Marta fazem a devida ornamentação da loja.

Nos dias 16 e 17/06 aconteceu a FEIRA CRIATIVA na sede da cultura do município, evento da secretaria de cultura com o apoio da prefeitura municipal. Na oportunidade a casa do artesão esteve presente em um estande com peças dos artesãos ipamerinos para exposição e venda.

Casa do Artesão João de Barro

Rua Geraldo Emídio Carneiro, nº 10, Centro
Ipameri – Go

Ipameri, 05 de Julho de 2023.



Bruna Gabriela de Souza Nunes Morais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ilustríssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscreve, nos termos regimentais e após aprovação do plenário, expressam por meio desta moção o nosso enfático repúdio à política do Governo Federal voltada para a importação de leite, a qual está resultando em sérios danos aos produtores nacionais. A constante entrada de leite em pó através de importações está causando impactos substanciais na produção local, acarretando prejuízos econômicos e sociais em todo o território brasileiro.

Neste cenário de desafios, é inadmissível que importações ilegítimas estejam sufocando os produtores, especialmente os de menor porte, que são a espinha dorsal da nossa indústria leiteira. A livre concorrência é importante, mas não pode ser utilizada como justificativa para sacrificar a subsistência de inúmeros produtores nacionais. Em um país com uma vasta extensão territorial e potencial para a produção de leite, é essencial agir em defesa desses profissionais.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

A entrada excessiva de leite em pó por meio de importações, sem critérios claros e sem consideração pelas necessidades dos produtores nacionais, atingiu proporções alarmantes. Este ano, já testemunhamos a inundação do mercado com mais de 214 milhões de toneladas de leite importado, o que representa quase 10% da nossa produção interna. É uma afronta à dignidade dos produtores brasileiros que tanto se esforçam para manter a qualidade e sustentabilidade da indústria.

Nós expressamos nossa profunda preocupação com a preferência dada aos interesses dos produtores estrangeiros, em detrimento dos produtores nacionais, especialmente os do Mercosul. A crescente presença de laticínios provenientes destes países tem gerado um sentimento de descontentamento e injustiça entre os nossos produtores, que enfrentam dificuldades crescentes para competir de forma justa.

No primeiro semestre deste ano, testemunhamos um aumento alarmante de 240% nas importações de leite e seus derivados em comparação com o mesmo período do ano anterior. Esses números demonstram uma clara tendência que precisa ser revertida para assegurar a sobrevivência dos nossos produtores. As demandas apresentadas pelos manifestantes são justas e urgentes, incluindo a necessidade de estabelecer cotas de importação, a implementação de barreiras comerciais contra



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

produtos do Mercosul e a revisão dos incentivos fiscais concedidos aos importadores de laticínios.

Além disso, apoiamos integralmente a solicitação dos produtores por aquisições públicas de leite e seus derivados, como um meio de fortalecer e sustentar efetivamente a indústria local. A proteção dos interesses dos nossos produtores é fundamental para garantir a segurança alimentar, a estabilidade econômica e a justiça social no Brasil.

Diante desta situação alarmante, instamos as autoridades competentes a tomar medidas imediatas para reequilibrar a balança entre as trocas comerciais e a proteção dos nossos produtores nacionais. Não podemos permitir que a política de importação de leite prejudique ainda mais a nossa indústria leiteira e coloque em risco a subsistência de inúmeras famílias que dependem desta atividade.

Por isso, unimos nossas vozes neste manifesto de repúdio, clamando por uma ação urgente e eficaz em defesa dos produtores brasileiros e da vitalidade da nossa indústria leiteira.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
ao 17 dia do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



PROJETO DE LEI Nº 079/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino público no município de Ipameri.

Parágrafo Único - A referida política está destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos do programa:

I - Atentar para os preceitos constitucionais de igualdade, garantindo que os todos sejam tratados de forma respeitosa e igualitária, em observância ao princípio da dignidade humana.

II - Garantir o acesso e a permanência em escolas de educação infantil a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



III - Contribuir para a redução da desigualdade social, promovendo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural.

CAPÍTULO II DA RESERVA E CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 3º - As metas para criação de vagas deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano deverá ser anual, e, contar com o número atual de vagas, ou, ainda, o plano de ação para zerar o déficit do município.

Art. 4º - O Programa Creche para Todos, autoriza a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas a serem criadas em creches e escolas de ensino infantil (EMEI) da rede municipal para o atendimento de crianças de zero (0) a três anos e 11 meses (3 e 11) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até que seja atingida em sua plenitude.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no neste artigo, considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica, a situação de pobreza, extrema pobreza ou, ainda, qualquer outra situação que impeça a família de arcar com as despesas educacionais da criança.

Art. 5º - Para o requerimento da inclusão ao Programa Creche para Todos, os interessados (as), em qualquer tempo, deverão fazer a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, em processo simplificado a ser regulamentado pelo órgão competente.

Art. 6º - Para requerer à reserva de vaga, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A criança deve residir no município de Ipameri-GO, por, no mínimo, 6 (seis) meses (apresentação de comprovante de residência);

II - A criança deve ter de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade);

III - Documento de identificação dos responsáveis;



Parágrafo Único - Para que se comprove a condição de vulnerabilidade social, esta deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Declaração de renda familiar ou atestado de hipossuficiência;
- b) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de benefício federal, estadual ou municipal;

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino privado que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e que estejam localizadas no município de Ipameri-GO.

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do art. 213 da CRFB/88;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Creche.

§1º - O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do *caput* deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para o credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Art. 8º - Fica instituída uma comissão para o acompanhamento e fiscalização dos dispositivos desta Lei.

§1º - A comissão deverá ser composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Administração ou equivalente;

III - Procuradoria Geral do Município.

§2º - Os demais representantes e sua respectiva quantidade, deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a obrigatoriedade da composição de pelo menos 01 (uma) assistente social e 02 (duas) professoras do quadro efetivo de servidores do município;

§3º - Esta comissão deverá supervisionar e avaliar as instituições, bem como os critérios e condições das famílias para a adesão e benefícios dispostos por esta lei.

§4º - As informações acerca da frequência das crianças beneficiadas pelo programa, deverão ser encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 9º - A cessação do benefício poderá se dar quando:

I - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por normas regulamentadoras;

II - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

III - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou, quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 10 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11 - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Flavim do Lava Jato
Vereador



REQUERIMENTO Nº 081 /2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, uma placa de proibido estacionar e uma das vias da rua e um quebra-molas na Rua 31 de outubro, Qd. 01, Lt. 07, no Bairro Branca de Aguiar Machado.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores da região e de pedestres, que se queixão da alta velocidade dos veículos que ali trafegam, e estacionamento dos caminhões que saem do posto dificultando a passagem dos veículos.

Insta destacar, que o quebra-molas se faz necessário, para prevenir futuros acidentes pelo excesso de velocidade dos veículos que ali transitam, preservando a segurança de todos que ali passam e a placa de proibido estacionar para melhorar a passagem dos veículos.

Diante disso, por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprove o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos dias 17 do mês de agosto de 2023.

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 082/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Declara a “**Festa de Nossa Senhora da Abadia**” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a “Festa de Nossa Senhora da Abadia” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - A “Festa de Nossa Senhora da Abadia” é um evento tradicional de caráter religioso e cultural que ocorre anualmente no período de 06 a 15 de agosto, em homenagem a Nossa Senhora da Abadia, padroeira do Município de Ipameri.

Art. 3º - A “Festa de Nossa Senhora da Abadia” é composta por uma série de manifestações religiosas, culturais e artísticas, que incluem procissões, missas, novenas, apresentações musicais, danças folclóricas, gastronomia típica, entre outras atividades.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá promover ações de valorização, preservação e divulgação da "Festa de Nossa Senhora da Abadia", bem como fomentar a participação da comunidade local na organização e realização do evento.

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar atividades que contribuam para o fomento cultural neste período.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando o apoio e à promoção de atividades culturais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 080/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva “Heleno Fernandes” da Escola Municipal Godofredo Perfeito.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação de minha autoria, realizada ainda no ano de 2015, tem como principal preocupação atender a solicitação dos estudantes da Escola Agrícola e moradores da Vila Seac.

Com a revitalização e reforma da quadra supracitada, alunos e frequentadores terão mais conforto e segurança para a prática de esportes.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni